

**FACULDADE ITOP – ITOP
(Código 4969)**



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
NIVELAMENTO (PRONÍVEL)**

**PALMAS-TO
2018**

Sumário

DOS CONCEITOS E OBJETIVOS.....	3
DA ORGANIZAÇÃO E OFERTA.....	3
DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA.....	5
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO (PRONÍVEL)

DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Nivelamento – PRONÍVEL é um dos programas de apoio ao estudante da Faculdade ITOP que visa o fortalecimento dos conhecimentos relativos à Educação Básica, com caráter de nivelamento e equalização, prevenindo deficiências no percurso universitário.

Art. 2º - O Programa de Nivelamento da Faculdade ITOP destina-se primeiramente a estudantes regularmente matriculados no primeiro e segundo períodos dos cursos de graduação oportunizando ao acadêmico um contato com novas estratégias de atendimento e formato das atividades pedagógicas desenvolvidas para a superação de dificuldades de aprendizagem.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Nivelamento da Faculdade ITOP:

- I. Oferecer aos estudantes momentos de estudo capazes de ambientá-los à academia no âmbito do curso superior evitando a desistência e ou evasão;
- II. Revisar conteúdos básicos imprescindíveis para o entendimento e acompanhamento dos componentes curriculares do curso;
- III. Reduzir as deficiências de formação do estudante por meio da atuação de professores e de métodos de ensino aprendizagem apropriados;
- IV. Oferecer aos estudantes conhecimentos específicos para o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas.

DA ORGANIZAÇÃO E OFERTA

Art. 4º - A operacionalização do Nivelamento da Faculdade ITOP está vinculada ao Núcleo de Atendimento ao Discente e ao Docente - NADD que coordenará, acompanhará e avaliará, em consonância com o NDE e coordenação do curso e direção acadêmica.

Art. 5º - Compete a coordenação do PRONÍVEL:

- I. Acompanhar, junto aos cursos, a definição dos componentes curriculares que serão

ofertados.

- II. Organizar meios de divulgação da oferta dos componentes curriculares que serão ofertados em cada semestre.
- III. Acompanhar o desenvolvimento do plano de ensino aprendizagem dos docentes.
- IV. Indicar os docentes envolvidos no Programa de Nivelamento para aprovação da Diretoria Acadêmica.
- V. Elaborar Relatórios de Acompanhamento do Programa e encaminhá-los a Direção Acadêmica

Art. 6º - Compete aos docentes:

- I. Elaborar o Plano de Ensino de acordo com a metodologia proposta e sob a orientação e supervisão da coordenação do programa;
- II. Conduzir e acompanhar das aulas e respectivas atividades;
- III. Esclarecer dúvidas sobre o conteúdo dos cursos;
- IV. Controlar a frequência dos estudantes com vistas à certificação da carga horária;
- V. Verificar o desempenho dos estudantes e elaborar relatórios de desenvolvimento das turmas;
- VI. Encaminhar os relatórios à coordenação do programa.

Art. - 7º A Faculdade proporcionará aulas de nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática, sempre que se verificar necessidade, prioritariamente para as turmas ingressantes na Instituição.

§1º - Poderão também ser ofertadas aulas de nivelamento em outras disciplinas que fazem parte das Matrizes Curriculares dos cursos de graduação da Instituição.

§2º - As disciplinas que compõe o Programa de Nivelamento serão recomendadas de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 8º - As aulas poderão ocorrer durante a semana, no período matutino e vespertino e noturno, em horário de pós-aula e pré-aula com também aos sábados no período matutino e vespertino.

Art. 9º - As disciplinas referentes ao Programa de Nivelamento que não obtiverem o mínimo de 15 (quinze) estudantes matriculados não terão turma formada, sendo a oferta destas disciplinas conseqüentemente cancelada para o semestre em questão.

Art. 10 - Os componentes curriculares poderão ser ofertados na modalidade presencial ou a distância, de acordo com a disponibilidade da Instituição.

DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 11 - Os estudantes serão convidados a participar do programa, excluindo a possibilidade de obrigatoriedade.

Art. 12 - O Programa de Nivelamento poderá, também, ser oferecido aos estudantes de outros semestres que não sejam os iniciais.

Art. 13 - A inscrição no Programa de Nivelamento deverá ser efetivada por meio de formulário de inscrição disponibilizado na secretaria acadêmica.

Art. 14 - O Programa de Nivelamento podem compor as atividades complementares dos estudantes, desde que comprovada a frequência mínima, dos componentes curriculares, estabelecida no regimento da Faculdade ITOP.

Art. 15 - Cabe à Instituição oferecer condições para a realização das atividades de nivelamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica, em primeira instância; pela diretoria geral, em segunda instância; e pelo Conselho Superior – CONSUP, em última instância.

Art.17. Este regulamento entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.